



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 09 de abril de 2019

Ano III, N° 524

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 1847, DE 09 DE ABRIL DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO JES - JOGOS ESCOLARES SOBRALENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), à ASA - Associação Sobralense de Arbitragem, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, para realização do JES - Jogos Escolares Sobralense. Parágrafo Único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º. A ASA - Associação Sobralense de Arbitragem deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI N° 1848, DE 09 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica regulamentada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, devendo ser observada por seus órgãos, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município de Sobral para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação pública. Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá instituir o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, o qual terá por objetivos: I - receber e registrar pedidos de acesso à informação; II - atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação; III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; IV - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. Parágrafo único. As atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, assim como de seus meios eletrônicos, serão implementadas e geridas pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral. Art. 3º Todas as unidades e órgãos administrativos deverão atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão, no prazo assinalado, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade. Art. 4º Os procedimentos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - Observância da publicidade como preceito legal e do sigilo como exceção; II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - Desenvolvimento do controle social da administração pública. Art. 5º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas na página oficial de internet da Prefeitura Municipal de Sobral, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal

nº 12.527/2011. Art. 6º O procedimento para se obter o acesso à informação e a forma a qual será prestada, bem como outros assuntos abordados nesta lei, dar-se-ão através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI N° 1849, DE 09 DE ABRIL DE 2019 - INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica instituído o procedimento para expedição de Alvará de Construção Simplificado, determinando as hipóteses de enquadramento, os critérios e os documentos necessários para sua concessão. Art. 2º O Alvará de Construção Simplificado compreende a autorização para a execução de obras no Município de Sobral, nos casos especificados nesta Lei, e deverá ser precedido de Adequabilidade Locacional. Art. 3º Poderão ser objeto de licenciamento por meio de Alvará de Construção Simplificado: I - Os projetos de construção de residências unifamiliares, independente da área construída; II - Os projetos de construção de edificações destinadas a atividades de comércio e de prestação de serviços, de pequeno porte, ou seja, com área de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Parágrafo único. Os projetos indicados neste artigo somente serão licenciados através de Alvará de Construção Simplificado, quando, cumulativamente, preencherem as seguintes condições: I - Forem isentos de Licenciamento Ambiental; II - Forem isentos de aprovação pelo Corpo de Bombeiros; III - Forem isentos de autorização ou consulta ao Comando Aéreo Regional - COMAR, conforme a localização do imóvel; IV - Não Forem tombados ou estejam em processo de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; V - Não estejam inseridos no perímetro de tombamento do conjunto arquitetônico e urbanístico e de seu entorno, delimitados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. CAPÍTULO II - DA ADEQUABILIDADE LOCACIONAL - Art. 4º A Adequabilidade Locacional é um procedimento gratuito e meramente informativo, através do qual o interessado solicita informações referentes ao uso e ocupação do solo e aos índices urbanísticos relativos ao imóvel, no qual pretende construir. §1º A Adequabilidade Locacional não autoriza o início das obras, nem gera direito de construir. §2º As informações prestadas por ocasião da Adequabilidade Locacional referem-se à legislação em vigor, perdendo imediatamente seu efeito em caso de alteração da legislação aplicável à espécie. §3º A Adequabilidade Locacional terá prazo de validade de 6 (seis) meses, salvo a hipótese do §2º deste artigo. Art. 5º A Adequabilidade Locacional deverá ser requerida por meio eletrônico, através do sítio da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), devendo ser instruída com: I - Descrição do imóvel e do projeto que se pretende edificar, indicando a área do terreno e a área a ser construída; II - Número de inscrição do IPTU do imóvel; III - Especificação dos usos pretendidos para a edificação projetada. Parágrafo único. Os casos que, por sua complexidade, não sejam passíveis de consulta via rede mundial de computadores serão indeferidos, incumbindo ao interessado solicitar a Adequabilidade Locacional de modo presencial, junto ao órgão municipal competente. CAPÍTULO III - DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SIMPLIFICADO - Art. 6º. O processo de Alvará de Construção Simplificado deverá ser requerido exclusivamente por meio eletrônico, através do sítio da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, e deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos: I - Formulário de requerimento do Alvará de Construção Simplificado, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, devidamente preenchido; II - Inscrição no CNPJ e Contrato Social com último aditivo, se o requerente for pessoa jurídica, e RG e CPF do titular da empresa; III - RG (cédula de identidade com data de emissão) e CPF, se o requerente for pessoa física, e comprovante de endereço; IV - Cópia atualizada da matrícula do imóvel; V - Certidão negativa de débitos de IPTU do imóvel; VI - Parecer favorável a nível de Adequabilidade Locacional; VII - Tabela que especifique os índices urbanísticos e as áreas da edificação a ser



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

projetada; VIII - projeto arquitetônico, em arquivo digital, que permita conferência de áreas e dimensões, mantendo a integridade dos desenhos, devidamente cotados, contendo: a) Planta de situação com dimensões do imóvel conforme título de propriedade, implantação da edificação proposta, indicação do norte, e das vias às quais o imóvel faz frente; b) Plantas baixas e de corte com discriminação das dimensões e áreas dos compartimentos; c) Indicação do destino final de esgotos com memorial descritivo pertinente; IX - Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico pelos projetos e pela execução da obra, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente; X - Termo de Responsabilidade do Proprietário do Imóvel, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente; XI - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) CAU ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA do responsável pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra; XII - Comprovante do pagamento da taxa de expediente. §1º O projeto de que trata o inciso VIII deste artigo deverá ser apresentado por meio de prancha única, conforme exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 64.9294 e NBR 13.532/95. §2º Os Termos de Responsabilidade mencionados nos incisos IX e X importam em declaração do proprietário e do profissional habilitado, autor do projeto, de que o pedido atende aos requisitos da legislação municipal em vigor e de que assumem a responsabilidade pela veracidade das declarações e da autenticidade dos documentos, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais. Art. 7º O projeto deverá atender a todas as exigências da legislação em vigor, bem como as normas técnicas brasileiras vigentes. Art. 8º As informações declaradas pelo interessado serão avaliadas pelo portal, considerando os seguintes parâmetros urbanísticos: I - Zoneamento; II - Porte da obra; III - Uso; IV - Taxa de Ocupação - T.O %; V - Taxa de Permeabilidade - T.P %; VI - Índice de Aproveitamento - IA; VII - Altura da edificação e VIII - Recuos frontal, lateral e de fundo. Art. 9º Pequenas alterações em projeto aprovado com o Alvará de Construção ainda em vigor, que não impliquem mudanças da estrutura ou da área da construção, poderão ser efetuadas mediante prévia comunicação ao órgão competente, assinada pelo proprietário e pelo profissional responsável e devidamente instruída com: a) O projeto anteriormente aprovado; b) O projeto alterado. Art. 10. O Alvará de Construção Simplificado poderá, durante sua vigência, ser objeto de aditamento para constar eventuais alterações de dados insertos na peça gráfica ou de projeto modificativo, em decorrência de alterações do projeto original, desde que não tenha sido emitido o "habite-se". CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE VALIDADE - Art. 11. O prazo de validade do Alvará de Construção Simplificado será de 24 (vinte e quatro) meses. §1º O Alvará de Construção Simplificado poderá ser revalidado por prazo igual ao concedido no primeiro alvará, devendo o requerimento ser apresentado até 30 (trinta) dias antes do vencimento, desde que a obra tenha sido iniciada. §2º Caracteriza-se como obra iniciada a conclusão dos trabalhos de suas fundações. CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES - Art. 12. O andamento regular da obra será objeto de fiscalização da SEUMA, constituindo óbice à emissão do "habite-se" a constatação de desconformidades entre o projeto executado e o projeto aprovado, o que poderá acarretar na adoção de medidas administrativas e judiciais contra o proprietário e responsável técnico. Art. 13. O Alvará de Construção Simplificado poderá, por ato de autoridade competente, ser: I - Cassado, em caso de desvirtuamento por parte do interessado; II - Anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição. Art. 14. Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas ou omitirem informações relevantes para aprovação do Alvará de

Construção Simplificado solicitado serão punidos na forma da lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, submetendo-se às seguintes penalidades: I - advertência; II - Multa; III - Imposição de obrigação de fazer ou desfazer; IV - Apreensão de bens e maquinários; V - Interdição/embargo da obra; VI - Demolição. §1º A aplicação de uma das penas previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível. §2º As penalidades serão aplicadas ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico, solidariamente, de acordo com padrões e valores estabelecidos em legislação específica sobre a matéria. Art. 15. Além das penalidades previstas no art. 14 desta Lei, os profissionais responsáveis pelos projetos e pela execução da obra que edificarem em desacordo com o projeto aprovado, omitirem ou falsearem informações relativas ao projeto, ficarão sujeitos à suspensão pelo órgão municipal competente pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. Parágrafo único. Enquanto perdurar o prazo suspensivo, o profissional não poderá requerer a aprovação de novos projetos e nem responder pela direção técnica da obra objeto de sua suspensão, ficando facultada ao proprietário da mesma a continuidade da construção, desde que apresente novo responsável técnico e sane as irregularidades. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 16. Para protocolo e acompanhamento dos processos eletrônicos de Adequabilidade Locacional e de Alvará de Construção Simplificado, os interessados e profissionais deverão manter cadastro atualizado junto à Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. §1º O credenciamento no portal será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado. §2º Ao credenciamento será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações. Art. 17. O valor das taxas para aprovação e concessão do Alvará de Construção Simplificado será calculado conforme o disposto no Título IV, da Lei Complementar Municipal nº 039, de 23 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 059, de 09 de maio de 2018. Art. 18. As informações referentes ao Alvará de Construção Simplificado emitido pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente ficarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Sobral. Art. 19. Nos casos omissos, o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral será aplicado de forma subsidiária a esta Lei, exceto naquilo em que for incompatível. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1850, DE 09 DE ABRIL DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, inscrita no CNPJ nº 48.555.775/0066-03. Parágrafo Único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º. A entidade Obra Social Nossa Senhora da

parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais: a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias; b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias; c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias; II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; III - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor dos itens ou lotes adjudicados ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: a) deixar de entregar documentação exigida; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; IV - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor dos itens ou lotes da licitação adjudicados ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como: a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55º da Lei Federal nº 8.666/93; b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência; c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa; d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante; e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante; f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado; g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado; h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa; i) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; k) deixar de repor funcionários faltosos; l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; p) descumprir as obrigações assumidas; V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; VI - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens ou lotes adjudicados ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; VII - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. §1º Se a recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços a que se refere o inciso II deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa. §2º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação. §3º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores. §4º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes e excludentes que envolvem a situação, tais como força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator. §5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida. §6º A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo. Art. 56. Os percentuais das multas previstas no artigo anterior devem ser previstos nos instrumentos convocatórios aprovados pelos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Sobral. SUBSEÇÃO III - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - Art. 57.

A penalidade a que se refere a alínea “c” do inciso I do art. 51 impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com os órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, pelo tempo nela previsto. Art. 58. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração implicará na rescisão total ou parcial do contrato diretamente relacionado à sua aplicação. Art. 59. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista não produz efeitos jurídicos sobre os ajustes firmados entre a apenada e os outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, não importando em rescisão automática dos referidos ajustes. Art. 60. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, devem ser adotadas as seguintes providências: I - Instauração de processo administrativo para averiguar se em relação aos demais ajustes firmados existe a ocorrência de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações pactuadas e que sejam aptos a justificar a rescisão desses contratos; II - Não prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial. Parágrafo único. Em contratos por escopo, admite-se a prorrogação da vigência contratual ou do prazo de execução quando este decorrer dos fundamentos previstos nos artigos 57, §1º e 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93. SUBSEÇÃO IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Art. 61. A declaração de inidoneidade a que se refere a alínea “d” do inciso I do art. 51 implica na rescisão total ou parcial do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar com a Administração Pública. Art. 62. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou. §1º A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta. §2º A administração indicará no ato de declaração de inidoneidade o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento. Art. 63. Quando verificada a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60 deste Decreto. SUBSEÇÃO V - DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES - Art. 64. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento do sistema de cadastro de fornecedores, previstas na alínea “a” do inciso II do art. 51, será aplicada pelo prazo de até 05 (cinco) anos e implica na rescisão total ou parcial do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade. Parágrafo único. O termo inicial para efeito de detração de penalidade prevista no caput coincide com a data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município de Sobral. Art. 65. A sanção de descredenciamento é decorrência da própria penalidade de impedimento de licitar e contratar, constituindo restrição que deve ostentar a mesma amplitude e perdurar pelo mesmo período. Art. 66. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento do sistema de cadastro de fornecedores importará no impedimento de o punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, durante o prazo da sanção, além da rescisão total ou parcial do contrato diretamente relacionados com a aplicação da penalidade. Parágrafo único. No caso do infrator punido ser signatário de outros contratos com os outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não diretamente relacionados com a aplicação da sanção, proceder-se-á conforme os artigos 59 e 60 deste Decreto. SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 67. As competências para aplicação das sanções ficam conferidas aos seguintes agentes públicos: I - Titular do órgão gerenciador do sistema de registros de preços, quando se tratar de ilícitos relacionados a atas de registro de preços; II - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento dos licitantes durante o certame; III - Titular do órgão ou entidade contratante, quando se tratar de ilícitos relacionados ao comportamento do contratado; VI - Titular do órgão responsável pelo julgamento do recurso contra ato de aplicação de penalidade. Seção III Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade Art. 68. O processo administrativo para aplicação de penalidades pode iniciar-se de ofício ou a requerimento dos seguintes interessados. I - Titular do órgão gerenciador do sistema de registros de preços ou titular do órgão ou entidade participante, quando se tratar de ilícitos relacionados a atas de registro de preços; II - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento dos licitantes durante o certame; III - Titular do órgão ou entidade contratante, quando se tratar de ilícitos relacionados ao comportamento do contratado. Art. 69. Qualquer

agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, enquanto parte em contrato firmado com a administração, dela dará ciência à assessoria jurídica ou procuradoria do órgão. §1º A assessoria jurídica ou procuradoria do órgão reunirá os documentos pertinentes para comprovar os ilícitos apontados e elaborará comunicação de conduta irregular. §2º A comunicação de conduta irregular deve ser formulada por escrito e conter os seguintes dados: I - Órgão ou autoridade administrativa requisitante; II - Identificação do requerido ou de quem o represente; III - Domicílio do requerido ou local para recebimento de comunicações; IV - Exposição dos fatos e dos fundamentos; V - Formulação do pedido de aplicação de penalidade; VI - Data e assinatura do responsável. §3º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas. Art. 70. Os legitimados para requerer a abertura de processo administrativo de penalidade, conforme o caso, após receberem a comunicação de conduta irregular com os documentos que a instruem, deverão oficiar à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) para abertura de processo administrativo objetivando apurar a conduta do licitante, contratado ou detentor do registro de preços. 71. Comissão de licitação e pregoeiro, quando verificar conduta irregular atribuível a licitante, dela dará ciência ao órgão competente para a instauração do processo de penalidade. Parágrafo único. A comunicação que trata o caput deste artigo deverá conter os dados elencados no §2º do artigo 69 deste decreto e ser instruída com os documentos comprobatórios pertinentes. Art. 72. A instrução do processo administrativo para aplicação de penalidades é de responsabilidade da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), nos termos do art. 31, da Lei nº 1607, de 01 de fevereiro de 2017. Art. 73. A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) deverá intimar o acusado, para, caso queira, apresentar defesa. §1º A intimação deverá conter: I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa; II - Finalidade da intimação; III - Informação da continuidade do processo independentemente de resposta à intimação; IV - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes. §2º A notificação do processo acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos. §3º A notificação do acusado deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento (AR), mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, no endereço correspondente, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. §4º As comunicações deverão ser feitas no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a licitante ou contratada se encontrar. §5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade. Art. 74. O prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis contados da data constante no aviso de recebimento (AR), do protocolo de notificação na sede ou filial da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, no endereço correspondente, ou da certeza da ciência do interessado ou da certeza da ciência do interessado quando feita a intimação por qualquer outro meio. Parágrafo único. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução. Art. 75. Em qualquer fase do processo, a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) poderá, de ofício, requerer diligências destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão e, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, relatará o processo, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, indicando, conforme o caso, o período de sua duração, devendo remeter os autos à autoridade competente para aplicação da penalidade. Art. 76. Quando dados, atuações ou documentos solicitados aos interessados forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo. Art. 77. A autoridade competente deverá decidir sobre a aplicação de penalidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis. §1º A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município. §2º O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 45 da Lei nº 12.462/2011. Art. 78. O Prefeito é a autoridade superior competente para a análise e julgamento do recurso. Parágrafo único. Fica delegada a competência para decidir os recursos decorrentes do processo administrativo de aplicação de penalidade à Procuradoria do Município de Sobral, com base no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral. Art. 79. Após a publicação no Diário Oficial do Município da decisão que determina a aplicação de penalidade e havendo a interposição de recurso, o Secretário ou o Presidente da Autarquia poderá adotar uma das seguintes medidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis: I - Retratar-se da penalidade aplicada; ou II - Remeter os autos do processo para a Procuradoria do Município de Sobral, onde será analisado e julgado o recurso. Art. 80. Havendo ou não interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, envia-se ofício à Gerência de Penalidade informando a data e a página da publicação no DOM do ato administrativo aplicando a penalidade e, se for o caso, do ato de retratação. Art. 81. Interposto recurso pelo processado perante a autoridade que aplicou a penalidade, a recorrida o

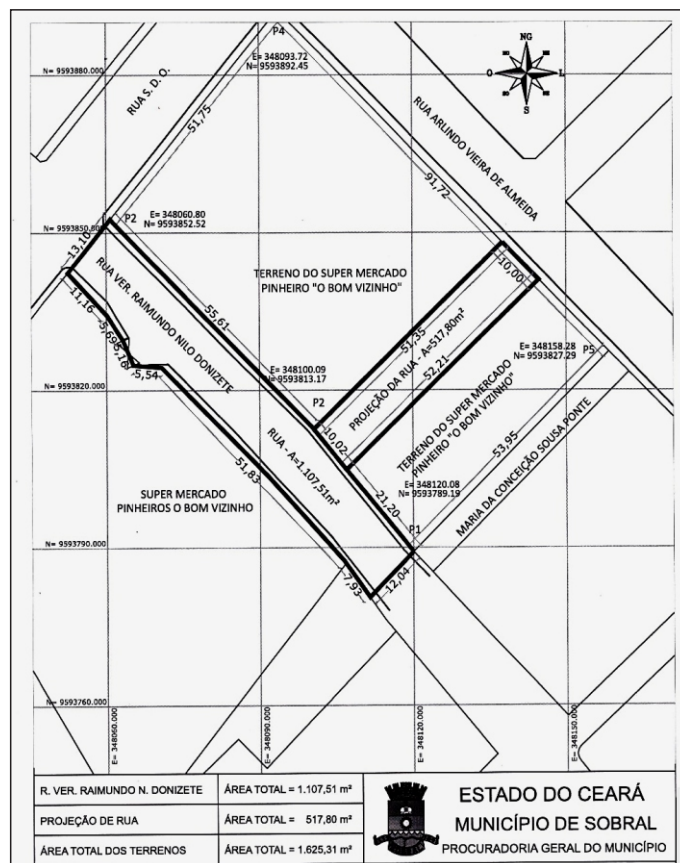
apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à Procuradoria do Município de Sobral. §1º O recurso administrativo não terá efeito suspensivo. §2º O julgamento dos recursos deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. §3º A Procuradoria do Município de Sobral confirmará, modificará, anulará ou revogará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, podendo sua decisão acarretar gravame à situação do recorrente. §4º A decisão do recurso administrativo será publicada no Diário Oficial do Município. Art. 82. O recurso não será conhecido quando interposto: I - Fora do prazo; II - Perante órgão incompetente; III - Por quem não seja legitimado; IV - Após exaurida a esfera administrativa. §1º Na hipótese do inciso II, será indicada a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. §2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. SEÇÃO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CUMPRIMENTO DE PENALIDADE - SUBSEÇÃO I - NAS SECRETARIAS, NAS AUTARQUIAS E NA PROCURADORIA - Art. 83. Após a publicação no Diário Oficial do Município da decisão que determina a aplicação de penalidade e transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a interposição de recurso, a secretaria ou autarquia adotará as seguintes medidas: I - Anexará ao processo administrativo cópia da página do Diário Oficial do Município onde foi publicada a penalidade; II - Caso tenha sido aplicada penalidade de multa e esgotados os meios de execução direta, anexará ao processo o comprovante de pagamento ou a cópia do DAM vencido; III - Remeterá os autos do processo para a Central de Licitações, onde será arquivado juntamente com o processo licitatório; IV - Encaminhará cópia do processo à Procuradoria do Município para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito decorrente de eventual multa não paga. Art. 84. Decidindo a Procuradoria pela manutenção da penalidade aplicada, adotará as seguintes medidas: I - Providenciará a publicação no Diário Oficial do Município de ato administrativo ratificando a penalidade aplicada; II - Anexará ao processo administrativo cópia da página do Diário Oficial do Município onde foi publicada a penalidade; III - Remeterá o processo para a secretaria ou autarquia de origem, a qual observará os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 83 deste instrumento. Art. 85. Decidindo a Procuradoria por dar provimento ao recurso interposto ou agravar a penalidade aplicada: I - Publicará sua decisão no Diário Oficial do Município, que poderá ser: a) De provimento integral do recurso, tornando sem efeito a penalidade aplicada ou; b) De provimento parcial do recurso, alterando a espécie de penalidade aplicada para uma mais branda ou minorando seu quantitativo; c) De agravamento da penalidade aplicada, alterando a espécie de penalidade aplicada para uma mais severa ou aumentando seu quantitativo; II - Juntará a publicação no processo de penalidade; III - Remeterá o processo de penalidade para a Central de Licitações, onde será arquivado juntamente com o processo licitatório, em caso de provimento integral do recurso; IV - Remeterá o processo de penalidade para a secretaria ou órgão de origem, o qual observará os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 83 deste instrumento e na subseção seguinte, em caso de provimento parcial do recurso ou de agravamento da penalidade aplicada. SUBSEÇÃO II - DA COBRANÇA DE MULTAS - Art. 86. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro. §1º Caso a garantia contratual seja prestada sob a forma de caução em dinheiro, esta reverterá em favor do município, sendo descontado seu valor do pagamento da multa. §2º Verificada a insuficiência de garantia contratual para a satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado. Art. 87. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no artigo anterior, a secretaria ou órgão notificará a empresa para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias. §1º Junto à notificação será enviado o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento. §2º Caso o pagamento não seja efetuado no período de vencimento do DAM, será a empresa inscrita em Dívida Ativa. §3º O DAM será gerado pela Coordenadoria de Arrecadação após solicitação da secretaria ou órgão interessado. Art. 88. Após o vencimento do DAM, a secretaria ou órgão adotará as seguintes medidas: I - Atestar que o pagamento não fora efetuado; II - Juntará cópia do DAM vencido ao processo de penalidade; III - Solicitará à Procuradoria do Município que inscreva a empresa em Dívida Ativa e efetue a consequente cobrança do crédito, instruindo tal requerimento com cópia do processo de penalidade; IV - Enviar o processo de penalidade original à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) para arquivamento junto à licitação que gerou a contratação da empresa penalizada. Art. 89. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de vencimento do DAM, a secretaria ou órgão atestará tal fato no processo, juntando comprovante de pagamento e enviando o processo de penalidade à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) para arquivamento junto à licitação que gerou a contratação da empresa penalizada. SEÇÃO V - DO CADASTRO DE PENALIDADES E DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - Art. 90. Será mantido cadastro de empresas penalizadas junto ao município de Sobral, gerenciado pela Central de Licitações. Art. 91. O cadastro de empresas penalizadas será alimentado pela Gerência de Aplicação de Penalidades. Art. 92. O cadastro estará disponível para consulta pública no sítio eletrônico do município de Sobral. Art. 93. Encerrado os

procedimentos de aplicação de penalidade, a secretaria, a autarquia ou a Procuradoria oficiará à Central de Licitações para que seja efetuado ou atualizado o cadastro da penalidade aplicada. Parágrafo único. No ofício deverá constar a seguintes informações: I – Número do processo. II – Órgão interessado. III – Contrato ou licitação descumprido. IV – Identificação do apenado com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). V – Penalidade(s) Aplicada(s). VI – Data da Publicação e número da página no Diário Oficial do Município. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 94. O Portal de Compras de que trata este Decreto será implantado gradativamente pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto. Parágrafo único. Até a implantação do Portal de Compras de que trata este Decreto, as principais informações deverão ser disponibilizadas gradativamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral. Art. 95. A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios e a contrato em execução será sempre feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente. Art. 96. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário. Parágrafo único. O início do vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal. Art. 97. A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) e a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral poderão expedir normas complementares para o cumprimento desse Decreto. Art. 2º Os demais dispositivos constantes no Decreto nº 1.886, de 07 de junho de 2017 permanecem inalterados. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

DECRETO Nº 2197 DE 09 DE ABRIL DE 2019 - DOA O BEM IMÓVEL QUE INDICA À BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei nº 1841 de 28 de fevereiro de 2019 (DOM nº 501, Ano III), no que concerne ao Chefe do Poder Executivo Municipal poder doar o bem imóvel nela descrito, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, DECRETA: Art. 1º. Ficam doados à empresa BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.163.766/0001-48 os seguintes bens imóveis: I – Imóvel com formato irregular, localizado na cidade de Sobral, no bairro Junco, especificamente a parte final do leito da Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, Bairro Junco, nesta cidade, possuindo uma área total de 1.107,51 m² (um mil cento e sete quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), com o seguinte limite e confrontação: ao NOROESTE/FRENTE, com a Rua S. D. O., por onde mede em 13,10 (treze metros e dez centímetros); ao SUDESTE/FUNDO, com a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, por onde mede 12,04 (doze metros e quarto centímetros); ao NORDESTE/DIREITA, com terreno de propriedade do Supermercados Pinheiros, onde mede 55,61 (cinquenta e cinco metros e sessenta e um centímetros, com a projeção da Rua Ananias Arruda, por onde mede 10,02 (dez metros e dois centímetros) com terreno de posse do Supermercados Pinheiros por onde mede 21,20 (vinte e um metros e vinte centímetros) metros e ao SUDOESTE/ESQUERDA, com o Supermercados Pinheiros, por onde mede em seis segmentos retos e descontínuos: 7,93 (sete metros e noventa e três centímetros), 51,83 (cinquenta e um metros e oitenta e três centímetros), 5,54 (cinco metros e cinquenta e quarto centímetros), 5,16 (cinco metros e dezesseis centímetros), 5,69 (cinco metros e sessenta e nove centímetros) e 11,16 (onze metros e dezesseis centímetros), conforme Anexo Único desse Decreto; II – Imóvel com formato irregular localizado na cidade de Sobral, no bairro do Junco, especificamente o leito da Rua Ananias Arruda, Bairro Junco, nesta cidade, possuindo uma área total de 517,80 m² (quinhentos e dezessete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), com o seguinte limite e confrontação: ao NORDESTE/FRENTE, com a Rua Arlindo Vieira, por onde mede em 10,00 (dez metros); ao SUDOESTE/FUNDO, com a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, por onde mede 10,02 (dez metros e dois centímetros); ao SUDESTE/DIREITA, com terreno de posse do Supermercados Pinheiros, onde mede 52,21 (cinquenta e dois metros e vinte e um centímetros) e ao NOROESTE/ESQUERDA, com terreno de propriedade do Supermercados Pinheiros por onde mede 51,35 (cinquenta e um metros e trinta e cinco centímetros), conforme Anexo Único deste Decreto. Art. 2º. Os bens doados descritos no art. 1º tem a finalidade, exclusiva e específica, atender aos objetivos do PRODECON – Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral instituído pela Lei nº 1718 de 20 de março de 2018. Parágrafo Único.

Além dos encargos estabelecidos como condições a serem cumpridas pelo donatário por força do que preconiza a Lei nº 1718 de 20 de março de 2018, a título de compensação urbanística o donatário se obrigará a construir uma praça, no mesmo prazo de construção, ou ampliação, do seu equipamento empresarial, não podendo ultrapassar a 02 (dois) anos a partir da transcrição dos imóveis desafetados, sob pena de reversão destes ao patrimônio público municipal ou pagamento de indenização correspondente ao valor venal dos imóveis, além de manter e conservar pelo período mínimo de 10 (dez) anos, às próprias e exclusivas expensas, no terreno de formato irregular, de propriedade do Município de Sobral, situado na Rua Jacinto Ferreira da Ponte, Bairro José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nesta cidade, com uma área total de 9.391,40m² (nove mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), com os seguintes limites, confrontações e extensões: ao NOROESTE/FRENTE, com a Rua Jacinto Ferreira da Ponte, por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 169,47m (cento e sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) e 38,18m (trinta e oito metros e dezoito centímetros); ao SUDESTE/FUNDO, com uma quadra esportiva da Escola Mocinha Rodrigues e com um terreno vazio por onde mede 98,67m (noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros) e com o Centro de Ciências Humanas da UVA (Universidade Vale do Acaraú) por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 55,07m (cinquenta e cinco metros e sete centímetros); ao NORDESTE/DIREITA, com uma Rua S.D.O. (Sem Denominação Oficial), onde mede 17,43m (dezessete metros e quarenta e três centímetros); e, ao SUDOESTE/ESQUERDA, com a Rua Aloísio Pinto, por onde mede 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros); cuja obras sejam orçadas em vários valores correspondentes ao total dos valores venais dos dois imóveis ora desafetados no montante de R\$ 942.679,80 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme avaliação para efeito de transmissão. Art. 3º. Todas as despesas relativas a registro cartorário, cadastro de IPTU e transcrição dos imóveis de que trata o presente Decreto, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta da empresa donatária. Art. 4º. Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador. Art. 5º. No prazo de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo para implantação do projeto, a empresa donatária poderá requerer prorrogação, justificadamente, desde que tenha efetuado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da construção projetada. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 09 DE ABRIL DE 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2197, DE 09 DE ABRIL DE 2019



SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

PORTARIA Nº 073/2019 - SECOGE - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 22, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 - Que regula a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, publicada no Impresso Oficial do Município nº 847 de 03 de Fevereiro de 2017, c/c o art. 160 da Lei Municipal nº 038/92 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade da servidora no exercício de suas funções, de fatos que trata o Processo Nº P057427/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo os fatos tipificados, em princípio no art. 134 inciso X, art. 149 inciso IV e X da Lei 038/92 c/c o art. 11 inciso VI da lei 8.429 de 02 de junho de 1992. II - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente processo, contados da data de publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem. III - DETERMINAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, instituída através da Portaria nº 076/2017 - SECOGE, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 170 de 19 de outubro de 2017, que realize os expedientes necessários ao andamento dos trabalhos, observando o art. 170 da Lei Municipal 038/92. IV - Cientifique-se e Cumpra-se. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral, em 09 de abril de 2019. Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0078/2019 - SMS - PROCESSO SPU: P061864/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 015/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Saúde do Município. CONTRATADA: CEARA DIESEL S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 63.388.441/0001-22, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo zero Km, tipo van, ano 2019 / modelo 2019 ou superior, destinado ao transporte de usuários, pacientes, acompanhantes e servidores lotados, para atender as demandas desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 002/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 2018/0005 da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. VALOR: R\$ 171.351,35 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município. Sobral/CE, 03 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Francisco Gilberto Gomes de Lima - Representante da CEARA DIESEL S/A. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de preço para futura e eventual aquisição de arames, pregos e gesso, destinados ao Centro de Zoonoses do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 116/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 29.547,50 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente de Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura: DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Adauto Custodio de Azevedo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 488-23/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: ELEM JULIANA SILVA SANTANA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Farmacêutica-NASF. Edital Nº23/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº23/2017 - SMS, art .37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 08 de abril de 2019 a 07 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Elem Juliana Silva Santana. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0397-24/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DOUGLAS PRADO ARAÚJO. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Educador Físico. Edital Nº24/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº397-24/2017 e Lei Municipal Nº1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2020. ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Douglas Prado Araújo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0398-24/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: JISIANE SALES DA SILVA ARAÚJO. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Educador Físico. Edital Nº24/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº398-24/2017 e Lei Municipal Nº1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 04 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020. ASSINAM: Francisco José Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE em Exercício - CONTRATADO: Jisiane Sales da Silva Araújo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 019/2019 -SMS - Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril 2019, de um lado, o MUNICIPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, EVELINE TAIS ARAÚJO COSTA FROTA, Médica Auditora, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº06/2018, resolvem distratar o Contrato Nº466-06/2018, a partir do dia 1º de abril de 2019, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 1º de abril de 2019: ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Eveline Tais Araújo Costa Frota. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 020/2019 -SMS - Aos 05(cinco) dias do mês de abril 2019, de um lado, o MUNICIPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário em exercício, FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS, e, de outro, VALERIA SOUZA GOMES, Médica da Unidade Mista, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o Contrato Nº360-08/2017, a partir do dia 1º de abril de 2019, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 05 de abril de 2019. ASSINAM: Francisco José Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em Exercício e Valeria Souza Gomes. Viviane de Moraes Cavalcante - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Eveline Tais Araújo Costa Frota. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 02/2019 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO AUDITOR

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2044 DE 25 DE MAIO DE 2018. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017, no art. 1º do Decreto Municipal nº 2044 de 25 de maio de 2018, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal para desempenho das funções de médico auditor, constante no ANEXO V, junto a Rede Municipal de Saúde de Sobral, em decorrência de excepcional interesse público, garantindo o processo de democratização e descentralização das Políticas de Saúde Pública. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1. Justifica-se a presente seleção simplificada para contratação temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral na manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento do Sistema Saúde de Sobral, conforme art. 3º do da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, sob a supervisão da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Municipal nº 1613/2017 de 9 de março de 2017. 1.3. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período não superior a 12 (doze) meses, a critério da administração pública. O prazo de contratação poderá ser inferior a 12 (doze) meses, principalmente quando se destinar ao suprimento de vaga decorrente de substituição por motivo de férias ou de licença. 1.4. A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão-somente à expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública. 1.5. A quantidade de vagas destinadas a ampla concorrência, funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontram-se descritos no ANEXO V deste edital. 1.6. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo e que estiverem, na ordem de classificação, além do número de vagas destinadas a ampla concorrência, serão considerados classificáveis. 1.7. Os candidatos classificáveis poderão ser convocados quando necessário ao suprimento de vagas oriundas de desistência, exclusão de candidatos do quadro de classificados, licenças ou ainda ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da seleção por qualquer outro motivo. 1.8 A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será oriunda da dotação orçamentária de nº 0701. 10.3020072231631.9004001214.000000 1.9. O processo seletivo simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, unidade administrativa, criada através do Decreto Municipal nº 1247 de 13 de agosto de 2010, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, Sobral-CE e supervisionado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. 1.10. A execução do processo seletivo simplificado será acompanhada por uma Comissão Organizadora, composta por 3 membros nomeados pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. 1.11. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverá ser interposta presencialmente, por meio de petição fundamentada dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h. sob pena de preclusão. 2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - 2.1. São requisitos básicos para a contratação: a) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital; b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro; c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os

sexos); d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; e) ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; f) possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido no quadro constante no ANEXO V. g) possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre, quando necessário; h) não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar; i) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública. j) ter compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos, emprego ou função pública, k) não possuir dívidas/débitos, junto a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal. 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação. 2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea. 3. DAS INSCRIÇÕES - 3.1. As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas apenas de forma presencial, na sede da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco - Sobral-CE, no período (dias úteis) previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste Edital, no horário das 8h às 11h e de 14h às 17h (horário local). 3.2. As inscrições no processo seletivo poderão ainda ser efetivadas por meio de procurador devidamente habilitado para tal fim, através de procuração pública ou particular. No caso de procuração particular será necessário o reconhecimento de firma em cartório. 3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância. 3.4. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação: a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais). A taxa de inscrição será emitida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual poderá ser gerado diretamente através do site: <http://contribuinte.speedgov.com.br/sobral/aceso/paginas/login>, no campo: Inscrição no Processo Seletivo do Fundo Municipal de Saúde, devendo o candidato efetuar ou atualizar o seu cadastro no Sistema de Arrecadação Municipal, escolhendo posteriormente o NÚMERO DO EDITAL em que deseja se inscrever. b) ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II); c) uma foto 3x4; d) cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas); e) currículo com base nos critérios contidos no ANEXO III deste edital, com as devidas comprovações, inclusive dos requisitos exigidos para a habilitação; 3.5. Não serão aceitos ou recebidos documentos originais, nem admitida a juntada posterior de documentos. 3.6. As cópias dos documentos acima não precisam estar autenticadas. 3.7. A documentação entregue no ato da inscrição, constante do item 3.4, não será em nenhuma hipótese devolvida, sendo destruída após 15 dias da homologação do resultado final. 3.8. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente. 3.9. As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. 3.10. Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax, por via postal, por correio eletrônico, pela internet ou de forma condicional ou extemporânea. 3.11. O candidato que concluiu a graduação no exterior deverá apresentar no ato da inscrição o documento de reconhecimento do curso, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme legislação brasileira. 3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição. 3.13. A inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária. 3.14. De acordo com a Lei Municipal nº 223 de 01 de julho de 1999, os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação. 3.15. A comprovação de que estabelece o inciso anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros. 4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 4.1. O Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, se dará através de uma

única fase, constante da avaliação curricular. 4.2. A avaliação curricular compreenderá a análise, avaliação e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constantes do ANEXO III deste edital. 4.3. A entrega dos currículos deverá ser feita no ato da inscrição, devendo fazer constar, obrigatoriamente cópia dos documentos comprobatórios estabelecidos no ANEXO III deste edital. 4.4. Em hipótese alguma, será admitida a entrega de currículo fora do prazo de inscrição ou a juntada posterior de títulos e documentos. 4.5. A Avaliação Curricular Padronizada será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado não classificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 10 (dez) pontos. 4.6. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do período de atividade na função a que concorre, com data de início e término, sendo aceito como comprovação, o ato de nomeação e exoneração, cópia da CTPS ou ainda declaração timbrada do empregador ou do contratante. 4.7. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem, ao menos o mês e ano do início e término do contrato/serviço, ou no caso de contrato em vigor, só serão aceitas declarações que afirmem se encontrar em atividade. 4.8. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência ou voluntariado. 4.9. Cada título será considerado uma única vez. 4.10. Para comprovação do exercício de atividade profissional, não será considerada sobreposição de tempo (concomitância de tempo de serviço), ainda que em instituições diferentes. 5. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 5.1. Será considerado aprovado na condição de classificado no presente processo seletivo simplificado o candidato que obtiver a maior pontuação na avaliação curricular e que estiver dentro do número de vagas. 5.2. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo e que estiverem, na ordem de classificação, além do número de vagas destinadas a ampla concorrência, serão considerados classificáveis, passando a compor o cadastro de reserva, podendo serem convocados em caso do surgimento de novas vagas ou de desistência de candidato classificado, dentro do prazo de validade da presente seleção. 5.3. Em todos os casos serão obedecidas a ordem classificatória. 5.4. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do ANEXO I deste edital. 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - 6.1. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios, em ordem decrescente: a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na função para a qual está concorrendo; c) maior idade, considerando dia, mês e ano. 6.2. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior. 7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO - Será excluído da Seleção Pública o candidato que: a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) desprezitar membro da Comissão Organizadora ou Executora do Processo Seletivo; c) descumprir quaisquer das instruções contidas no edital; d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 8. DOS RECURSOS - 8.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições indeferidas e contra o resultado preliminar do Processo Seletivo. 8.2. O recurso deverá ser interposto presencialmente, em forma de requerimento pessoal, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital. 8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, seguindo o modelo apresentado no ANEXO IV deste edital. 8.4. Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na nota dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício. 8.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados a Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias. 8.6. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada. 8.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo. 8.8. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, e-

mail ou outro meio que não seja o especificado neste edital. 8.9. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 8.10. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo. 8.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste edital. 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - 9.1. Todos os resultados da seleção serão divulgados no endereço eletrônico <http://saude.sobral.ce.gov.br>, seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do ANEXO I deste edital. 9.2. O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM. 9.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através do endereço eletrônico: <http://saude.sobral.ce.gov.br>. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o edital do resultado final publicado no Diário Oficial do Município - DOM. 10.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público. 10.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados. 10.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, 10.5. Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através do Diário Oficial do Município de Sobral - DOM. 10.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Contratado e o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, haja vista que a presente seleção é para contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Sobral e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 10.7. As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas através do Diário Oficial do Município - DOM e do endereço eletrônico <http://saude.sobral.ce.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a seleção. 10.8. O não comparecimento do candidato quando convocado, implicará na sua imediata eliminação. 10.9. O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal (Recursos Humanos), da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, e-mail e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização. 10.10. Quando convocado para contratação, ao candidato poderá ser solicitado apresentar Atestado de Saúde, comprovando sua capacidade laborativa; 10.11. O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. 10.13. Os seguintes ANEXOS são partes integrantes deste edital: ANEXO I - Cronograma de Eventos do Processo Seletivo; ANEXO II - Ficha de Inscrição; ANEXO III - Critérios para Análise do Currículo - BAREMA; ANEXO IV - Modelo para Interposição de Recurso; ANEXO V - Quantidade de vagas, funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base. Sobral/CE, 08 de abril de 2019. Francisco José Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO - Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

ANEXO I - EDITAL SMS Nº 02/2019 - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
EVENTO	DATA	LOCAL
Período de Inscrições no Processo Seletivo	10 a 22 de abril de 2019	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Avaliação Curricular	23 e 24 de abril de 2019	Interno
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	25 de abril de 2019	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Interposição de Recursos	26 de abril de 2019	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Divulgação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final do Processo Seletivo	A partir de 30 de abril de 2019.	http://saude.sobral.ce.gov.br/

ANEXO II - EDITAL SMS Nº 02/2019 - FICHA DE INSCRIÇÃO

Função:
Número de Inscrição: /2019
Código:
Número de folhas entregues contando com a Ficha de Inscrição:

Formulário de inscrição contendo campos para Nome Completo, Matricula, CPF, Estado Civil, Data do Nascimento, Endereço Residencial, Bairro, CEP, Cidade, Estado, E-mail, Tel. Fixo, Celular, Escolaridade, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, OBS.

Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeiras e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante no edital do Processo Seletivo Simplificado de Nº 02/2019.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo Simplificado - Edital de Nº 02/2019 - INSC. Nº

FUNÇÃO: Data Inscrição: / /
Código: Número de folhas entregues contanto com a Ficha de Inscrição

Assinatura do candidato Assinatura da Entidade Executora

ANEXO III - EDITAL SMS Nº 02/2019 CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO - BAREMA

Eu, candidato à vaga de CODIGO, reconheço ser de minha inteira responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos comprobatórios abaixo relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovado mediante cópias, numeradas e ordenadas no currículo apresentado para fins de atribuição de pontos.

BAREMA table with columns: CERTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO DO COMPROVANTE, VALOR, VALOR ESTIMADO, PÁGINA, VALOR OBTIDO. Rows include Formação (Máximo 50 pontos) and Produção Científica (Máximo 10 pontos).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - MÁXIMO 40 PONTOS

Table for professional experience with columns for experience description and scoring (2, 4, or 2 points).

OBS: As experiências de trabalho vivenciadas em instituições diferentes, mas em períodos concomitantes, serão consideradas somente uma vez para fins de pontuação, sendo atribuída a respectiva pontuação de maior valor.

Sobral/ CE, de de 20

Assinatura do Candidato:

ANEXO IV - EDITAL SMS Nº 02/2019 MODELO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso nº

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Nome do Candidato:

Função:

Código da Função:

N. da Inscrição:

O Candidato supracitado vem através deste interpor recurso ao Resultado do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº /2019.

Justificativa do Recurso:

, de de .

Assinatura Candidato

ANEXO V - EDITAL 02/2019

QUADRO DE VAGAS, FUNÇÃO, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO BASE table. Includes details for Médico Auditor position (01 MA) with weekly 20h load and RS 7.200,00 salary.

EDITAL Nº 03/2019 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO GENERALISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1866 DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017, no art. 1º do Decreto Municipal nº 1866 de 04 de maio de 2017, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal para desempenho das funções de médico generalista, constante no ANEXO V, junto a Rede Municipal de Saúde de Sobral, em decorrência de excepcional interesse público, garantindo o processo de democratização e descentralização das Políticas de Saúde Pública. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1. Justifica-se a presente seleção simplificada para contratação temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral na manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento do Sistema Saúde de Sobral, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, sob a supervisão da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Municipal nº 1613/2017, de 9 de março de 2017. 1.3. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período não superior a 12 (doze) meses, a critério da administração pública. O prazo de contratação poderá ser inferior a 12 (doze) meses, principalmente quando se destinar ao suprimento de vaga decorrente de substituição por motivo de férias ou de licença. 1.4. A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão-somente à expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública. 1.5. A quantidade de vagas destinadas a ampla concorrência, funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontra-se descrita no ANEXO V deste edital. 1.6. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo e que estiverem, na ordem de classificação, além do número de vagas destinadas a ampla concorrência, serão considerados classificáveis. 1.7. Os candidatos classificáveis poderão ser convocados quando necessário ao suprimento de vagas oriundas de desistência, exclusão de candidatos do quadro de classificados, licenças ou ainda ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da seleção por qualquer outro motivo. 1.8. A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será oriunda da dotação orçamentária de nº 0701.10.30100 792228331.90 04001214.000000. 1.9. O processo seletivo simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, unidade administrativa, criada através do Decreto Municipal nº 1247 de 13 de agosto de 2010, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, Sobral-CE e supervisionado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. 1.10. A execução do processo seletivo simplificado será acompanhada por uma Comissão Organizadora, composta por 3 membros nomeados pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. 1.11. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverá ser interposta presencialmente, por meio de petição fundamentada dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, sob pena de preclusão. 2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - 2.1. São requisitos básicos para a contratação: a) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital; b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro; c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos); d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; e) ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; f) possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido no quadro constante no ANEXO V. g) possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre, quando necessário; h) não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar; i) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública; j) não possuir dívidas/débitos, junto a

Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal. 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação. 2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea. 3. DAS INSCRIÇÕES - 3.1. As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas apenas de forma presencial, na sede da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco - Sobral-CE, no período (dias úteis) previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste Edital, no horário das 8h às 11h e de 14h às 17h (horário local). 3.2. As inscrições no processo seletivo poderão ainda ser efetuadas por meio de procurador devidamente habilitado para tal fim, através de procuração pública ou particular. 3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância. 3.4. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação: a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais). A taxa de inscrição será emitida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual poderá ser gerado diretamente através do site: <http://contribuinte.speedgov.com.br/sobral/> acesso/paginas/login, no campo: Inscrição no Processo Seletivo do Fundo Municipal de Saúde, devendo o candidato efetuar ou atualizar o seu cadastro no Sistema de Arrecadação Municipal, escolhendo posteriormente o NÚMERO DO EDITAL em que deseja se inscrever. b) ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II); c) uma foto 3x4; d) cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas); e) currículo com base nos critérios contidos no ANEXO III deste edital, com as devidas comprovações, inclusive dos requisitos exigidos para a habilitação; 3.5. Não serão aceitos ou recebidos documentos originais, nem admitida a juntada posterior de documentos. 3.6. As cópias dos documentos acima não precisam estar autenticadas. 3.7. A documentação entregue no ato da inscrição, constante do item 3.4, não será em nenhuma hipótese devolvida, sendo destruída após 15 dias da homologação do resultado final. 3.8. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente. 3.9. As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. 3.10. Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax, por via postal, por correio eletrônico, pela internet ou de forma condicional ou extemporânea. 3.11. O candidato que concluiu a graduação no exterior deverá apresentar no ato da inscrição o documento de reconhecimento do curso, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme legislação brasileira. 3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição. 3.13. A inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária. 3.14. De acordo com a Lei Municipal nº 223 de 01 de julho de 1999, os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação. 3.15. A comprovação de que estabelece o inciso anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros. 4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 4.1. O Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, se dará através de uma única fase, constante da avaliação curricular. 4.2. A avaliação curricular compreenderá a análise, avaliação e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constantes do ANEXO III deste edital. 4.3. A entrega dos currículos deverá ser feita no ato da inscrição, devendo fazer constar, obrigatoriamente cópia dos documentos comprobatórios estabelecidos no ANEXO III deste edital. 4.4. Em hipótese alguma, será admitida a entrega de currículo fora do prazo de inscrição ou a juntada posterior de títulos e documentos. 4.5. A Avaliação Curricular Padronizada será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado não classificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 10 (dez) pontos. 4.6. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do período de atividade na função a que concorre, com data de início e término, sendo aceito como comprovação, o ato de nomeação e exoneração, declaração do empregador ou do contratante, ou ainda, cópia da CTPS. 4.7. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem, ao menos o mês e ano do início e término do contrato/serviço, ou no caso de contrato em vigor, só serão aceitas declarações que afirmem se encontrar em atividade. 4.8. Não será computado como experiência Profissional o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência ou voluntariado. 4.9. Cada título será considerado uma única vez. 4.10. Para comprovação do exercício de atividade profissional, não será considerada

sobreposição de tempo (concomitância de tempo de serviço), ainda que em instituições diferentes. 5. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 5.1. Serão considerados aprovados na condição de classificados no presente processo seletivo simplificado os candidatos que obtiverem a maior pontuação na avaliação curricular e que estiverem dentro do número de vagas. 5.2. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo e que estiverem, na ordem de classificação, além do número de vagas destinadas a ampla concorrência, serão considerados classificáveis, poderão ser convocados em caso do surgimento de novas vagas ou de desistência dos classificados, dentro do prazo de validade da presente seleção. 5.3. Em todos os casos serão obedecidas a ordem classificatória. 5.4. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do ANEXO I deste edital. 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - 6.1. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios, em ordem decrescente: a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na função para a qual está concorrendo; c) maior idade, considerando dia, mês e ano. 6.2. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior. 7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO - Será excluído da Seleção Pública o candidato que: a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) desrespeitar membro da Comissão Organizadora ou Executora do Processo Seletivo; c) descumprir quaisquer das instruções contidas no edital; d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 8. DOS RECURSOS - 8.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições indeferidas e contra o resultado preliminar do Processo Seletivo. 8.2. O recurso deverá ser interposto presencialmente, em forma de requerimento pessoal, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital. 8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, seguindo o modelo apresentado no ANEXO IV deste edital. 8.4. Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na nota dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício. 8.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados a Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias. 8.6. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada. 8.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo. 8.8. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste edital. 8.9. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 8.10. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo. 8.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste edital. 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS 9.1. Todos os resultados da seleção serão divulgados no endereço eletrônico <http://saude.sobral.ce.gov.br>, seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do ANEXO I deste edital. 9.2. O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM. 9.3. É exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através do endereço eletrônico: <http://saude.sobral.ce.gov.br>. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 10.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o edital do resultado final publicado no Diário Oficial do Município - DOM. 10.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público. 10.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados. 10.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, 10.5. Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através do Diário Oficial do Município de Sobral - DOM. 10.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Contratado e o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, haja vista que a presente seleção é para contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Sobral e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 10.7. As

convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas através do Diário Oficial do Município - DOM e do endereço eletrônico <http://saude.sobral.ce.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a seleção. 10.8. O não comparecimento do candidato quando convocado, implicará na sua imediata eliminação. 10.9. O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal (Recursos Humanos), da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, e-mail e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização. 10.10. Quando convocado para contratação, o candidato poderá ser solicitado apresentar Atestado de Saúde, comprovando sua capacidade laborativa; 10.11. O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. 10.13. Os seguintes ANEXOS são partes integrantes deste edital: ANEXO I - Cronograma de Eventos do Processo Seletivo; ANEXO II - Ficha de Inscrição; ANEXO III - Critérios para Análise do Currículo; ANEXO IV - Modelo para Interposição de Recurso; ANEXO V - Quantidade de vagas, funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base. Sobral/CE, 08 de abril de 2019. Francisco José Leal De Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO - Sílvia Kataoka de Oliveira - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

ANEXO I - EDITAL SMS Nº 03/2019 - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
EVENTO	DATA	LOCAL
Período de Inscrições no Processo Seletivo	10 a 22 de abril de 2019	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Avaliação Curricular	23 e 24 de abril de 2019	Interno
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	25 de abril de 2019	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Interposição de Recursos	26 de abril de 2019	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Divulgação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final do Processo Seletivo	A partir de 30 de abril de 2019.	http://saude.sobral.ce.gov.br/

ANEXO II - EDITAL SMS Nº 03/2019 - FICHA DE INSCRIÇÃO

Função: _____ Número de Inscrição: _____/2019
 Código: _____ Número de folhas entregues contando com a Ficha de Inscrição: _____

FOTO	Nome Completo:	_____
	Identidade:	_____
	CPF:	_____
	Estado Civil:	_____
	Data do Nascimento	____/____/____
Endereço Residencial:		
Bairro:	_____	CEP: _____
Cidade:	_____	Estado: _____
E-mail: _____		
Tel. Fixo: () _____		Celular () _____
Escolaridade	Data da Conclusão _____	
Graduação:	_____	
Especialização:	_____	
Mestrado:	_____	
Doutorado	_____	
OBS: _____		

Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeiras e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital SMS Nº 03/2019.

Assinatura do Candidato _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo Simplificado - Edital SMS de Nº 03/2019 - INSC. Nº _____

FUNÇÃO: _____ Data Inscrição: ____/____/____.

Código: _____ Número de folhas entregues contando com a Ficha de Inscrição _____

Assinatura do candidato Assinatura da Entidade Executora _____

ANEXO III - EDITAL SMS Nº 03/2019
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO - BAREMA

Eu, _____, CÓDIGO _____, reconheço ser de minha inteira responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos comprobatórios abaixo relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovado mediante cópias, numeradas e ordenadas no currículo apresentado para fins de atribuição de pontos.

CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO COMPROVANTE	VALOR	VALOR ESTIMADO	PÁGINA	VALOR OBTIDO
FORMAÇÃO - MÁXIMO 50 PONTOS					
Curso de doutorado (pós-graduação <i>stricto sensu</i>) nas áreas da saúde ou educação.	Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (cadastrada no e -mec, devendo esta informação ser comprovada pelo candidato, caso não conste no certificado). No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo.	12 pontos por comprovante (máximo 12 pontos)			
Curso de mestrado (pós-graduação <i>stricto sensu</i>) nas áreas da saúde ou educação.		10 pontos por comprovante (máximo 10 pontos)			
Curso de residência em saúde (pós-graduação <i>lato sensu</i>).		7 pontos por comprovante (máximo 7 pontos)			
Curso de especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i>) nas áreas da saúde ou educação, com carga horária mínima de 360h.		5 pontos por comprovante (máximo 5 pontos)			

Curso de aperfeiçoamento (pós-graduação <i>lato sensu</i>) nas áreas da saúde ou educação, com carga horária mínima de 180h.		3 pontos por comprovante (máximo 3 pontos)			
Participação como discente em cursos na área da saúde com carga horária superior a 20h.	Certificado ou declaração do(s) curso(s) vivenciado(s) nos últimos 5 anos, contados a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo. No caso de declaração, deverá ter sido emitida nos últimos 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo.	1 ponto por comprovante (máximo 8 pontos)			
Participação em atividade científica, como congresso, seminário, etc., na área da saúde com carga horária superior a 20h.		0,5 ponto por comprovante (máximo 5 pontos)			
PRODUÇÃO CIENTÍFICA - MÁXIMO 10 PONTOS					
Trabalho apresentado em congresso ou seminário na área da saúde.	Certificado referente à apresentação de trabalho em congresso ou seminário contado a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo.	0,5 ponto por comprovante (máximo 4 pontos)			
Publicação de artigo completo em periódico (com ISSN) ou capítulo de livro (com ISBN), ambos na área da saúde.	Cópia da publicação realizada nos últimos 5 anos, contados a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo.	2 pontos por publicação (máximo 6 pontos)			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - MÁXIMO 40 PONTOS					
Experiência no exercício da atividade profissional no segmento assistência ou gestão, na iniciativa privada, vivenciada nos últimos 05 anos, contadas a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo.		2 pontos por período de 6 meses consecutivos (máximo 10 pontos)			
Experiência no exercício da atividade profissional no segmento assistência ou gestão, na iniciativa pública, vivenciada nos últimos 05 anos, contadas a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo.	Cópia da CTPS / Declaração contendo data de início e fim ou que se encontra em exercício. Caso a declaração seja para comprovar que se encontra em exercício, deverá ter sido emitida nos últimos 30 dias, contados a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo. Obs: Somente serão considerados períodos de 06 meses consecutivos	4 pontos por período de 6 meses consecutivos (máximo 20 pontos)			
Experiência de docência na saúde, vivenciada nos últimos 05 anos, contadas a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo.		2 pontos por período de 6 meses consecutivos (máximo 10 pontos)			
TOTAL					

Obs: As experiências de trabalho vivenciadas em instituições diferentes, mas em períodos concomitantes, serão consideradas somente uma vez para fins de pontuação, sendo atribuída a respectiva pontuação de maior valor.

Sobral/ CE, ____ de _____ de 20____. Assinatura do Candidato: _____

**ANEXO IV - EDITAL SMS Nº 03/2019
MODELO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Recurso nº _____

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Nome do Candidato: _____

Função: _____

Código da Função: _____

N. da Inscrição: _____

O Candidato supracitado vem através deste interpor recurso ao Resultado do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº _____/2019.

Justificativa do Recurso:

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura Candidato

**ANEXO V - EDITAL 03/2019
QUADRO DE VAGAS, FUNÇÕES, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE**

CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
01 MG	23 (vinte e três) + Cadastro de Reserva	Médico Generalista	Graduado em Medicina com registro no CRM	Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.). Realizar atividades programadas e de atenção a demanda espontânea. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Participar de reuniões, cumprir e fazer cumprir normas e rotinas da instituição. Regimento Interno e os Princípios e Diretrizes do SUS. Contribuir para organização do serviço, desenvolvendo atividades de planejamento, supervisão e coordenação (quando necessário). Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias. Emitir laudos e/ou pareceres técnicos. Desenvolver programas de prevenção, promover campanhas educativas, produzir manuais e folhetos explicativos. Participar, planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos. Participar nos termos da Lei Municipal nº 1.685/2017 do acompanhamento dos programas e processos de formação técnica, de graduação, de pós-graduação e de educação permanente em saúde, atuando como orientadores, preceptores e/ou supervisores, principalmente no que tange a orientação e avaliação das atividades dos estagiários, internos, residentes e demais pessoas vinculadas ao Sistema Municipal de Saúde. Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, seguindo as determinações do gestor imediato.	40 H*	RS8.792,00** ** A ser acrescida pela Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhorias dos Indicadores de Saúde no valor de R\$ 4.000,00. ** No caso de deslocamento para os Distritos será acrescida em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU: N°P058586/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - SAAE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de curso básico em segurança em instalações e serviços com eletricidade de acordo com a Norma Regulamentadora NR 10, destinados a 10 (dez) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.768.202/0008-42. VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2502.04.122. 0038.2.226.33903900. 1.990.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, Art. 26 inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Sobre/CE, 09 de abril de 2019. RATIFICAÇÃO: Edmundo Rodrigues Junior - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019 - SAAE - PROCESSO: N°P058586/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO: N°001/2019 - SAAE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.768.202/0008-42. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de curso básico em segurança em instalações e serviços com eletricidade de acordo com a Norma Regulamentadora NR 10, destinados a 10 (dez) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobre/CE, 09 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - Paulo André de Castro Holanda Representante do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE/SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2019 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADA: HIDROLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - ME, representado pelo Sr. ALESSANDRO RÉGIS DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de tubos e conexões em PVC. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 155/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 27.530,20 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2019. ASSINAM: Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL - Alessandro Régis dos Santos - Representante da HIDROLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - ME - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0032/2019 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADA: PORTINARI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, representado pelo Sr. IARA OLIVEIRA SANTOS. OBJETO: Aquisição de comportas e pedestais de manobra, destinados as Estações de Tratamento de Água operadas pelo SAAE. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 230.299,80 (duzentos e trinta mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Luis Alberto do Nascimento Barros - Gerente dos Serviços de água do SAAE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2019. ASSINAM: Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL - Iara Oliveira Santos - Representante da PORTINARI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.